



Bloco
de Esquerda
Açores

I Representação Parlamentar I



**Excelentíssima Senhora Presidente da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores**

Assunto: Projeto de Resolução – Estabelece a isenção de encargos com transporte não urgente de doentes.

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o Projeto de Resolução – Estabelece a isenção de encargos com transporte não urgente de doentes, nos termos do n.º 1 da alínea d) do Art. 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos.

A Representação Parlamentar do BE/Açores

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <i>Projeto de Resolução</i>	
Ass. <i>Estabelece a isenção de encargos com transporte não urgente de doentes</i>	
Entrada n.º <i>137/X</i>	de <i>15/10/2015</i>
Arquivo n.º <i>109</i>	O Responsável:
LEGISLAÇÃO	<i>[Assinatura]</i>

Ponta Delgada, 26 de outubro de 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **2962** Proc. n.º *109*

Data *15/10/2015* N.º *137 X*

Projeto de Resolução

Estabelece a isenção de encargos com transporte não urgente de doentes

A deslocação de doentes entre a sua residência e os hospitais da mesma ilha, para o acesso a tratamentos de saúde teve, desde março do corrente ano, nova regulamentação, que colocou um fim a mais um serviço público de caráter universal, em nome de uma alegada racionalização dos custos, muito comodamente, confundida com um racionamento daquilo que é um direito dos utentes.

A opção política tomada pelo Governo Regional e plasmada na Portaria n.º 28/2015, de 9 de março, significa mais um passo rumo à conversão de mais um serviço público universal e gratuito para tendencialmente gratuito, consoante os rendimentos do utente e sem considerar as necessidades clínicas e as limitações de transporte e acesso a cuidados de saúde.

A progressividade no acesso a serviços públicos não pode ser confundida com a necessária progressividade aplicada ao pagamento das contribuições e impostos, pilar de um sistema baseado na solidariedade entre cidadãos consubstanciado no Estado Social.

Os serviços prescritos, no âmbito do Serviço Regional de Saúde, que não dependem da opção do utente, por estarem associados à situação clínica, deverão ser gratuitos, segundo os princípios da universalidade de acesso, consagrados na Constituição da República Portuguesa.

A Portaria n.º 28/2015, de 9 de março, enquadrada num Serviço Regional de Saúde que não dispõe de meios (ambulâncias e/ou viaturas devidamente adaptadas para o transporte não urgente de doentes) é injusta, burocrática e é uma demonstração de falta de bom-senso, numa Região que pela sua condição insular e arquipelágica apresenta condicionantes de acesso a serviços de saúde, e agrava a vida dos utentes que vivem mais distantes dos hospitais da Região.

O pagamento do transporte não urgente dos doentes, até à entrada em vigor da Portaria n.º 28/2015, de 9 de março, era feito, pela Região, diretamente aos prestadores do serviço de transporte cujo valor não dependia dos rendimentos do utente que é, igualmente, contribuinte num sistema contributivo e fiscal de caráter progressivo.

Com a entrada em vigor da Portaria n.º 28/2015, de 9 de março, inaugura-se um sistema minimalista de apoio ao transporte não urgente de doentes, que além de garantir apoios



I Representação Parlamentar I



pecuniários escassos, fá-lo diretamente ao utente, sob a forma de reembolso a ser levantado no balcão do seu hospital, numa exigência burocrática incompreensível.

O Decreto Legislativo Regional n.º 16/2015/A, de 17 de junho, deu um valioso contributo para o apoio à deslocação dos doentes oncológicos e deve ser acompanhado de um aumento no apoio aos restantes doentes (deslocados ou não) e respetivos acompanhantes, principalmente, quando a oferta de alojamento convencionado é limitada.

Assim, nos termos das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projeto de resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo Regional que:

-O transporte não urgente de utentes que seja instrumental à realização das prestações de saúde no âmbito do Serviço Regional de Saúde seja isento de encargos para o utente quando a situação clínica o justifique, designadamente no caso de necessidade de tratamentos prolongados ou continuados em estabelecimentos ou serviços do Serviço Regional de Saúde e em outras entidades com convenção ou acordo com o Serviço Regional de Saúde;

-Aumente o número de convenções com unidades de alojamento no continente português e as ilhas com hospital;

-Aumente o valor de apoio diário ao(à) acompanhante do(a) doente deslocado.

A Representação Parlamentar do BE/Açores

(Zuraida Soares)

Ponta Delgada, 26 de outubro de 2015